



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 599/2007 DE 10 DE MAIO DE 2007**

## **“DISPÕE SOBRE FORMAS DE PAGAMENTO E DESCONTOS PARA O IPTU – 2007 E DÍVIDA ATIVA REFERENTE AO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, por seus representantes legais, aprova e eu Walter Múcio Costa, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o IPTU de 2.007, em 03 (três) parcelas, vencendo a primeira em 31 de julho de 2.007; a segunda em 31 de agosto de 2007 e a terceira em 28 de setembro de 2007.

Parágrafo único – Optando o contribuinte pelo pagamento a vista do IPTU, até dia 31 de julho de 2007, fica assegurado um desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor integral.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Dívida Ativa do IPTU, em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira em 31 de julho de 2007, e a última em 30 de junho de 2008.

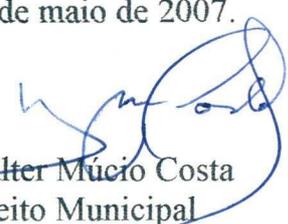
Parágrafo 1º - O pagamento a vista do valor da dívida ativa referente ao IPTU, assegurará ao contribuinte um desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da multa e juros.

Parágrafo 2º - Optando o contribuinte por um parcelamento da dívida ativa em até 10 (dez) parcelas, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) no valor da multa e juros.

Art. 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais) mensais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre  
Em 10 de maio de 2007.

  
Dr. Walter Múcio Costa  
Prefeito Municipal